

**FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REU - FAUF**

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Definição e Natureza Jurídica

Art. 1º A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF - é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do presente Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São João Del Rei, aos 04 dias do mês de dezembro de 2002, no livro 222, fls. 23 a 27, devidamente registrada às folhas 350, no livro A-2, sob nº 3766, do Cartório de Títulos e Documentos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

CAPÍTULO II - Sede, Fins e Duração

Art. 2º A FAUF tem sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios ou representações.

Art. 3º O prazo de duração da FAUF é indeterminado.

Art. 4º A FAUF é uma entidade educacional, sem fins lucrativos e tem por finalidade prioritária a elaboração, execução, acompanhamento e a gestão de programas e projetos de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico bem como de programas e projetos educacionais. (Redação oriunda da 1ª alteração ao Estatuto, em 14 de setembro de 2005)

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos prioritários, a FAUF poderá:

- I. desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas, bem como programas de apoio à arte e à cultura; (Inclusão oriunda da 1ª alteração ao Estatuto, em 14 de setembro de 2005)
- II. apoiar o desenvolvimento de atividades educacionais, de pesquisa científica tecnológica, de ensino, extensão e administrativas desenvolvidas na Universidade Federal de São João Del Rei;
- III. colaborar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em ações contempladas nos incisos I e II deste artigo;

- IV. patrocinar e realizar eventos compatíveis com a sua natureza, isoladamente ou em conjunto com outras instituições;
- V. organizar e realizar vestibulares, processos seletivos, concursos públicos e outras atividades inerentes. (Inclusão oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)

Art. 5o Para consecução de suas finalidades, a FAUF pode firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, a título oneroso ou não, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6o O patrimônio da FAUF é constituído:

- I. pelos bens recebidos da Fundação de Apoio à Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC - e da Fundação Tiradentes - FUNTIR;
- II. outras doações, contribuições, dotações, legados, subvenções, verbas, rendas de seu patrimônio, remuneração de seus serviços e/ou outros recursos que lhe forem destinados;
- III. bens e imóveis que vier a adquirir.

Parágrafo Único – O patrimônio e os recursos da FAUF são utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 7o Em caso de extinção da FAUF, seus bens e direitos converter-se-ão ao patrimônio da Universidade Federal de São João del-Rei .

Art. 8o À FAUF não é permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de resultados, superávits, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada, integralmente, na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III - Dos Instituidores

Art. 9o São instituidores da FAUF:

- I. os instituidores da extinta FUNTIR;
- II. os instituidores da extinta FAPEC.

CAPÍTULO IV - Da Organização

SEÇÃO I - Da Estrutura Orgânica

Art. 10. São órgãos da FAUF:

- I. de Deliberação - o Conselho Curador;
- II. de Gestão - o Conselho Diretor.

SEÇÃO II - Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é constituído:

- I. pelo Presidente da FAUF;
- II. por três membros indicados pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei;
- III. por três membros, do quadro da Universidade Federal de São João del-Rei, indicados por seu Conselho Universitário.

§ 1o A Presidência do Conselho Curador é exercida pelo Presidente da FAUF.

§ 2o Ao Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei compete dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Presidente.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Curador é de quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 13. O Conselho Curador se reúne, ordinariamente, em março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou três de seus membros.

§ 1o Na reunião ordinária de março, o Conselho Curador delibera sobre a prestação de contas e o relatório anual do Presidente da FAUF, do exercício social imediatamente anterior.

§ 2o Na reunião de novembro, o Conselho Curador delibera sobre a proposta orçamentária do exercício social imediatamente seguinte e o planejamento anual do Presidente da FAUF.

§ 3o Das reuniões do Conselho dá-se ciência prévia ao Representante do Ministério Público.

Art. 14. Os membros do Conselho de Curador são convocados para as reuniões pelo Presidente, pessoalmente ou por correspondência contra recibo, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. No caso

de reunião extraordinária de urgência, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas. (Redação oriunda da 1ª alteração ao Estatuto, em 14 de setembro de 2005)

§ 1o Das convocações devem constar dia, hora e local da reunião e a respectiva pauta.

§ 2o Assuntos não inseridos na pauta do dia podem ser discutidos e decididos, na reunião, por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 3o Deixando o Presidente de convocar o Conselho Curador, para as reuniões ordinárias, nos prazos previstos, a convocação pode ser feita por três membros do Conselho, obedecidas às normas de convocação.

Art. 15. O Conselho Curador se reúne com o mínimo de 2/3 dos seus membros.

§ 1o Não havendo quorum, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente do Conselho deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de cinco dias.

§ 2o As decisões do Conselho Curador são tomadas por maioria simples dos membros presentes, independentemente das abstenções.

§ 3o Em caso de empate na tomada de decisão do Conselho, o Presidente torna-se detentor do "voto de Minerva".

§ 4o A extinção da FAUF só pode ser decidida por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Curador, devendo a decisão ser comunicada, por seu Presidente, ao Conselho Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador:

- I. examinar os livros e documentos contábeis, a situação do caixa e os valores depositados, devendo o Presidente da FAUF fornecer as informações solicitadas;
- II. aprovar ou não a prestação de contas do exercício social imediatamente anterior, e fazer lavrar sua decisão no livro de Atas e Pareceres do Conselho;
- III. aprovar alteração do Estatuto;
- IV. autorizar a alienação de imóvel da FAUF e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, ouvindo-se o Representante do Ministério Público;
- V. aprovar ou não o orçamento da FAUF;

- VI. editar normas para movimentação financeira;
- ~~VII. aprovar a criação de cargos, gratificações e salários, a contratação e dispensa de empregados (Exclusão oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)~~
- VII. deliberar sobre a extinção da FAUF;
- VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Curador deve utilizar os serviços de auditoria externa sobre as demonstrações financeiras e contábeis de cada fim de exercício social.

SEÇÃO III – Do Conselho Diretor

Art. 17. Ao Conselho Diretor compete:

- I. representar a Fundação;
- II. prover a execução das finalidades da FAUF;
- III. dirigir e supervisionar as atividades da FAUF.

Art. 18. O Conselho Diretor da FAUF é composto por:

- I. um Presidente e;
- II. um Secretário

§ 1o O Presidente da FAUF é indicado, ad nutum, pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 2o O Secretário é indicado, ad nutum, pelo Presidente da FAUF.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. representar a FAUF em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Curador;
- III. movimentar o dinheiro e os valores da FAUF, de acordo com as normas do Conselho Curador, juntamente com o Gerente Administrativo;
- IV. assinar contratos e convênios;
- V. submeter a prestação de contas, que envolve aplicação de recursos públicos, ao controle finalístico e de gestão do órgão máximo da entidade contratante, até a primeira quinzena do mês de abril;
- VI. convocar o Conselho Curador presidindo-lhe as reuniões e submetendo a seus membros os assuntos de sua competência;

- VII. comunicar ao Conselho Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei, se for o caso, a extinção da FAUF, aprovada nos termos do inciso VII, do art. 16 deste Estatuto; (Redação oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)
- VIII. enviar, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária para o exercício social imediatamente seguinte e o Planejamento Anual, observado o disposto no § 2º do art. 13;
- IX. enviar, ao Conselho Curador, a prestação de contas do exercício social imediatamente anterior e o Relatório Anual, nos termos do art. 22, observado o disposto no § 1º do art. 13 deste Estatuto;
- X. delegar atribuições;
- XI. criar cargos, definir gratificações e salários, contratar e dispensar empregados e exercer poderes disciplinares de empregador; (Redação oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)
- XIII. praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

§ 1º O Presidente da FAUF deve indicar um Gerente Administrativo, com a finalidade de ser o executor dos trabalhos da FAUF e responsabilizar-se pela movimentação financeira da Fundação.

§ 2º Ao Gerente Administrativo da FAUF NÃO caberão subsídios calculados sobre os projetos por ele desenvolvidos e gerenciados. (Redação oriunda da 2ª e 3ª alteração ao Estatuto, em 03 de julho de 2007 e 11 de agosto de 2009, respectivamente)

§ 3º O Presidente da FAUF deve indicar um Contador para responder pela parte contábil da FAUF.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I. manter em dia e em ordem, o arquivo de Secretaria;
- II. redigir atas das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
- III. redigir e expedir correspondências;
- IV. ler, arquivar e manter em ordem a legislação pertinente às Fundações de Apoio, dando ciência ao Presidente da FAUF e ao Gerente Administrativo;
- V. desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FAUF e pelo Gerente Administrativo.

Art. 21. Ao Gerente Administrativo da FAUF compete:

- I. coordenar e executar os trabalhos da FAUF;
- II. elaborar, anualmente, a prestação de contas;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual;
- IV. manter em dia a escrituração contábil;

- V. realizar a movimentação financeira da FAUF junto com o Presidente; (Redação oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)
- VI. fazer o balanço patrimonial;
- VII. fazer pagamentos;
- VIII. emitir recibos que devem ser assinados, também, pelo Presidente;
- IX. responder, juntamente com o Presidente da FAUF, pelas obrigações que contraírem;
- X. desincumbir-se das tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- XI. assinar contratos e convênios, na ausência do Presidente. (Inclusão oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)

Art. 22 – Compete ao Contador da Fundação realizar a movimentação financeira da FAUF, juntamente com o Presidente ou Gerente Administrativo, quando da ausência de um destes. (Inclusão oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)

CAPÍTULO V – Do Exercício Social

Art. 23. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 24. O orçamento da FAUF consigna a previsão das receitas, das despesas e dos investimentos e é de natureza extra-contábil, devendo expressar seu plano anual de trabalho, possibilitando o controle da execução de suas atividades, de acordo com o plano de contas adotado.

Art. 25. A prestação anual de contas da FAUF contém os seguintes elementos:

- I. balanço Patrimonial, que evidencia, analiticamente, a composição do ativo e do passivo;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. demonstração de Fluxo de Caixa; (Redação oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)
- IV. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. relatório do Presidente, discriminando as atividades da FAUF no exercício;
- VI. detalhamento da aplicação de recursos da Universidade Federal de São João del-Rei, e/ou de outro órgão público, e das atividades nas quais foram aplicados.

Parágrafo Único - A execução dos contratos que utilizam recursos, conforme inciso VI deste artigo, submete-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Transitórias

Art. 26. Para o primeiro mandato, os membros do Conselho Curador devem ser indicados pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei, escolhidos entre os membros dos Conselhos das extintas FAPEC e FUNTIR.

§ 1o Para o disposto no caput deste artigo, devem ser indicados três membros da extinta FAPEC e três membros da extinta FUNTIR.

§ 2o O primeiro mandato, a que se refere o caput deste artigo, termina com a posse do primeiro Reitor, nomeado após a aprovação do Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 27. A FAUF absorverá os recursos humanos dos quadros das extintas FAPEC e FUNTIR. (Redação oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 28. Para alterar o presente Estatuto é necessário:

- I. que a mudança seja deliberada por 2/3 dos membros do Conselho Curador;
- II. que a alteração não contrarie as finalidades da FAUF.

Art. 29. Os membros do Conselho Curador e o Presidente da FAUF têm a posse registrada em livro próprio, onde se consigna, em termo específico, o compromisso de bem servir à Fundação, respeitar e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Curador, o Presidente, o Gerente Administrativo e o secretário da FAUF não percebem vencimento pelo desempenho da função para qual foram empossados. (Redação oriunda da 2ª alteração ao Estatuto, em 03 de julho de 2007)

Art. 30. As contratações de funcionários para a FAUF deverão acontecer através de processo seletivo simplificado. (Inclusão oriunda da 3ª alteração ao Estatuto, em 11 de agosto de 2009)

Art. 31. O Presidente da FAUF responde, juntamente com o Gerente Administrativo, pelas obrigações que contraírem.

Art. 32. O Presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrições no Registro Público.

São João del-Rei, 24 de dezembro de 2002.